



BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município - DOM

Quarta-feira, 26 de Agosto de 2015

Ano XXVI - Edição N.: 4873

Calendário ano de: ▼

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SMED Nº 275/2015

Dispõe sobre critérios para a organização do Quadro de Professores na Educação Infantil da Rede Municipal de Educação-RME de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando as diretrizes da Lei Federal 9.394/96 e suas alterações, a Lei 11.738/08, a Lei Municipal 7.235/96 e suas alterações, a Resolução CME/BH nº 001/2015 e a necessidade de estabelecer critérios para a organização do quadro de professores na Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, RESOLVE:

Art. 1º A composição e a organização das turmas de Educação Infantil serão efetivadas, considerando-se os princípios e os critérios abaixo relacionados:

- I - as especificidades da proposta pedagógica;
- II - as condições do espaço físico, conforme previsto na Resolução CME/BH nº 001/2015;
- III - as características das faixas etárias das crianças;
- IV - os dados de demanda para atendimento à comunidade;
- V - o disposto na Resolução do CME/BH nº 001/2015 sobre a relação professor/criança:

- a) crianças de 0 a 12 meses: até 7 crianças por professor;
- b) crianças de 1 a 2 anos: até 12 crianças por professor;
- c) crianças de 2 a 3 anos: até 16 crianças por professor;
- d) crianças de 3 a 4 anos: até 20 crianças por professor;
- e) crianças de 4 a 5 anos: até 20 crianças por professor;
- f) crianças de 5 a 6 anos: até 25 crianças por professor.

VI- O recorte etário indicado, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação (SMED).

§ 1º Não havendo o preenchimento de todas as vagas nas turmas de crianças mais velhas, e existindo demanda para as turmas de crianças com idade imediatamente abaixo, poderão ser criadas turmas com idades diferentes, denominadas enturmações flexíveis.

§ 2º Nas enturmações flexíveis, a razão professor/criança será estabelecida pela média proporcional entre as idades agrupadas.

Art.2º Os quantitativos de crianças, por turma, definidos no art. 1º, não poderão prevalecer em prejuízo do direito da criança com deficiência e sob Medida de Proteção.

Art.3º O número de turmas de cada Unidade Escolar será autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, considerados a demanda, as características do espaço físico, o fluxo de estudantes e o quantitativo de crianças, por turma, estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo único. Ao longo do ano letivo, poderá ocorrer a fusão de turmas ou a redistribuição das crianças entre turmas, a partir de estudos realizados pela Unidade Escolar, Gerência Regional de Educação (GERED) e SMED, observados os quantitativos estabelecidos nesta Portaria.

Art.4º O quantitativo de professores de cada Unidade Escolar será definido de acordo com o número de turmas, observando-se a relação 1.6 cargo por turma e cargos complementares necessários para garantia da regência, atividades extraclasse, regência compartilhada e coordenação pedagógica, nos termos dos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 1º Para definição da complexidade das Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEIs) e Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), considerar-se-á o número de alunos e de turmas de tempo integral e de tempo parcial na Unidade.

§ 2º Para efeito do caput deste artigo, serão considerados integrantes do quadro de professores:

- I - professores em regência;
- II - professores em regência compartilhada nas UMEIs e EMEIs;
- III - professores em atividades de coordenação pedagógica.

§ 3º Para a distribuição dos cargos previstos no caput deste artigo, deverá ser observada a proposta pedagógica da Unidade e a complexidade das UMEIs e EMEIs, segundo os critérios:

- I - cargos para regência;
- II- cargos para regência compartilhada, de acordo com a complexidade da UMEI e EMEI.

- a) baixa complexidade = 2 cargos;
- b) média complexidade = 4 cargos;
- c) alta complexidade= 4 cargos.

III - cargos para coordenação pedagógica, de acordo com a complexidade da Unidade:

- a) baixa complexidade = 2 cargos;
- b) média complexidade = 2 cargos;
- c) alta complexidade= 4 cargos.

§ 4º As turmas de Educação Infantil, em regime de tempo integral, serão consideradas como 2,33 (dois inteiros e trinta e três centésimos) turmas.

Art.5º A jornada de trabalho do professor para a Educação Infantil é de 4,5 (quatro horas e meia) diárias, que correspondem a 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos) semanais, devendo ser distribuídas da seguinte forma:

- I - 3 horas (três horas) diárias para atividades pedagógicas com crianças;
- II - 1h30 (uma hora e trinta minutos) diária para atividades extraclasse.

§ 1º Serão compreendidas como atividades extraclasse aquelas relacionadas com atualização e formação continuada, planejamento pedagógico, avaliação e registros do processo de ensino-aprendizagem, articulação da escola com as famílias e comunidade e outras definidas pela proposta pedagógica da Unidade.

§ 2º A jornada de trabalho prevista no caput deste artigo deverá ser distribuída com vistas a garantir o atendimento às crianças, com quadro de servidores suficiente para o funcionamento da Unidade.

§ 3º A jornada do professor que atua na Educação Infantil deverá ser distribuída nos seguintes horários, observado o atendimento na Unidade:

- I- 7h às 11h 30;
- II- 8h30 às 13h;
- III- 13h às 17h30.

Art.6º A carga horária necessária para as atividades previstas no parágrafo 3º do art. 4º desta Portaria, a ser distribuída entre os professores, será obtida multiplicando-se o número de cargos definidos para a Unidade por 22h30 horas (vinte e duas horas e trinta minutos).

§1º Para a distribuição da carga horária autorizada para a Unidade deverão ser consideradas, sucessivamente:

- I - horas correspondentes à regência;
- II - horas de atividades extraclasse;
- III - horas para coordenação pedagógica, de acordo com a complexidade da UMEI ou EMEI;
- IV- horas para regência compartilhada, de acordo com a complexidade da UMEI ou EMEI.

Dezembro, 2020						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
< Anterior			Proximo >			



Pesquisa

Assunto:

Critério:

- Com **todas** as palavras
- Com a **expressão**
- Com **qualquer uma** das palavras

Período:

data inicial data final

▶ Pesquisa



Pesquisa Avançada

▶ [Clique aqui para encontrar a Edição/Artigo desejado através de critérios mais refinados de busca e identificação.](#)

§ 2º Os professores em atividades de regência compartilhada deverão atuar junto aos professores regentes, garantindo, prioritariamente, a substituição desses em suas ausências, esgotadas as possibilidades de atribuição de extensão de jornada.

§ 3º A regência compartilhada deverá ser organizada pela coordenação pedagógica, considerando-se as especificidades do atendimento na Unidade Escolar e as diferentes turmas atendidas.

§ 4º Os cargos destinados à regência compartilhada deverão ser distribuídos nos seguintes horários:

I- UMEIs e EMEIs de baixa complexidade:

- a) 1 cargo - 7h às 11h 30;
- b) 1 cargo - 13h às 17h30.

II- UMEIs e EMEIs de média e alta complexidade:

- a) 1 cargo - 7h às 11h30;
- b) 1 cargo - 8h30 às 13h;
- c) 2 cargos - 13h às 17h30.

Art.7º As horas para atividades previstas no art. 6º desta Portaria serão atribuídas, primeiramente, para os professores para a Educação Infantil lotados na Unidade Escolar, nos limites da jornada de seus cargos efetivos.

§ 1º Após a distribuição das horas a que se refere o caput deste artigo e concluído o processo de transferência, poderão ser atribuídas extensões de jornada para suprimento dos cargos vagos, até a lotação de professor efetivo e desde que aprovado pela SMED.

§ 2º Para a atribuição de jornada excedente, deverão ser observados o desempenho, a assiduidade, a pontualidade e o perfil do servidor, tendo, como referência, a proposta pedagógica da Unidade Escolar.

§ 3º Os cargos vagos surgidos na Unidade Escolar no decorrer do ano letivo e cadastrados no Sistema de Gestão Escolar (SGE) deverão ser confirmados pela Direção na GERED, para providências junto à Gerência de Organização Escolar (GEOE) da SMED, relativas ao provimento do cargo.

Art.8º Será considerada classe provisoriamente vaga na Unidade Escolar aquela gerada por afastamento temporário do servidor das funções de seu cargo efetivo, em virtude de:

- a) exercício de mandato parlamentar;
- b) exercício de mandato para cargo de diretoria executiva de entidade sindical;
- c) ocupação de cargo em comissão e função de confiança na PBH;
- d) composição das equipes das GEREDs e SMED;
- e) licença para mestrado/doutorado, nos termos legais vigentes;
- f) exercício da coordenação pedagógica;
- g) atuação em projetos promovidos/desenvolvidos pela SMED;
- h) cumprimento de missão oficial pela PBH e formação em serviço;
- i) tratamento de saúde, conforme licença médica expedida pela Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho (GSST) da PBH;
- j) gestação, lactação ou adoção, conforme licença médica expedida pela GSST;
- k) acompanhamento de pessoa doente da família;
- l) readaptação funcional provisória;
- m) licença para concorrer a cargo eletivo;
- n) gozo de licença-prêmio por assiduidade.

§ 1º O professor com afastamento previsto no caput deste artigo terá sua vaga resguardada na Unidade Escolar de origem, na mesma posição da lista de acesso, e seu substituto deverá ser científico do caráter provisório de seu exercício naquela vaga.

§ 2º As classes vagas geradas pelos afastamentos previstos neste artigo poderão ser supridas por extensões de jornada, após autorização da SMED e observado o previsto no artigo anterior.

Art.9º A coordenação pedagógica da UMEI será constituída e exercida pelos seguintes membros:

- I. Diretor da Escola Núcleo;
- II. Vice-Diretor da Escola Núcleo;
- III. Vice-Diretor de UMEI;
- IV- Professor indicado pela Direção, ouvidos os professores da Unidade e observada sua identificação e compromisso com o plano de trabalho proposto para a Gestão.

§ 1º Para a primeira Gestão de cada UMEI será realizada seleção para a função de Vice-Diretor e, também, para Coordenador Pedagógico Geral, sendo permitida a participação de Professor para Educação Infantil e de Professor Municipal, observadas as orientações da SMED para o processo de cada seleção.

§ 2º Os professores indicados para a Coordenação Pedagógica assumirão as funções após liberação da chefia imediata e indicação de substituto para as suas atividades e acompanharão o mandato da Direção.

§ 3º Poderá haver substituição do Coordenador, a partir da avaliação de seu desempenho pela Direção, GERED e SMED ou, em caso de desistência, observadas as orientações da SMED e o previsto nesta Portaria.

§ 4º O Coordenador Pedagógico Geral, selecionado para essa função, assumirá, prioritariamente, as atividades específicas da Coordenação Pedagógica, preferencialmente, em horário integral.

I. o Coordenador Pedagógico Geral substituirá o professor ausente somente quando esgotadas as seguintes possibilidades:

- a) atribuição de extensão de jornada;
- b) professor em regência compartilhada;
- c) demais coordenadores da Unidade, quando existentes.

Art.10. Competirá à Equipe de Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar:

- I- encaminhar as discussões pedagógicas, planejando, orientando, articulando e avaliando os projetos de trabalho;
- II - organizar, junto ao grupo de trabalho, a enturmação/agrupamento das crianças da Educação Infantil;
- III - organizar os tempos dos professores municipais e professores para Educação Infantil no coletivo da Unidade, assegurando o processo de formação, planejamento e registro das ações;
- IV - articular os projetos pedagógicos desenvolvidos pelos professores municipais e professores para Educação Infantil;
- V - acompanhar o desenvolvimento do trabalho educativo, propondo estratégias para melhoria da prática pedagógica;
- VI - zelar pelo clima escolar, para que seja cultivado o respeito e a colaboração entre todos os profissionais que atuam na Unidade;
- VII - coordenar a elaboração, a implementação e as revisões periódicas da proposta pedagógica da Unidade;
- VIII - incentivar o aprimoramento profissional de todos os profissionais que atuam na Unidade;
- IX - responsabilizar-se pelo registro e documentação dos processos educativos, bem como de ocorrências eventuais e/ou emergenciais na Unidade.
- X - estabelecer interlocução com as famílias para esclarecê-las a respeito dos processos educativos vivenciados pelas crianças dentro da Unidade e informar-se sobre elas.
- XI - desincumbir-se das atividades e/ou tarefas necessárias ao bom funcionamento da Unidade, garantindo o direito das crianças ao atendimento educacional.

Art.11. A lista de acesso é um dos instrumentos que orienta e determina a movimentação de servidores de uma Unidade Escolar por motivo de redução de turmas e/ou abertura de vagas naquela Unidade.

§ 1º Cada Unidade Escolar deverá construir uma lista geral de acesso e uma lista de acesso do turno.

§ 2º A lista geral de acesso e a lista de acesso do turno serão aplicadas, exclusivamente, para a definição de excedências e para transferências interturnos nas unidades escolares da RME.

§ 3º A Escola-Núcleo e UMEI(s) vinculada(s), quando em áreas contíguas, poderão construir lista de acesso única e as demais deverão fazer listas de acesso específicas para cada Unidade.

§ 4º A lista geral de acesso é construída de acordo com a ordem cronológica de entrada em exercício dos servidores, a partir da lotação em cargo vago, sendo ela o instrumento utilizado para definição do servidor excedente na Unidade Escolar, que será, via de regra, o último posicionado na referida lista.

I - Havendo coincidência nas datas de entrada em exercício de 1 (um) ou mais servidores na Unidade Escolar, será observada a data de posse do servidor na PBH.

II - A lista geral de acesso será utilizada para transferência entre turnos no caso de redução de turmas ou em outra situação que resulte em excedência na Unidade Escolar.

§ 5º A lista de acesso do turno será utilizada para transferência entre turnos, nos seguintes termos:

I – Surgindo vaga em um determinado turno, a Direção oferecerá a oportunidade de mudança de turno, primeiramente, aos seus servidores lotados em cargo vago, observando o primeiro colocado na lista do turno.

II - Atendidos os servidores lotados em cargos vagos ou não havendo interesse por parte desses, a vaga será apresentada aos servidores que ocupam vagas provisórias na Unidade Escolar, observando-se a data de entrada em exercício.

III - O servidor contemplado com a mudança de turno será reposicionado no último lugar da lista de acesso do turno para o qual foi transferido, mantendo sua posição na lista geral de acesso da Unidade Escolar.

IV - A lista de acesso do turno será observada para definição de excedência no turno, quando esta não implicar excedência na Unidade Escolar.

§ 6º Havendo excedência na Educação Infantil de EMEIs e de Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF), a prioridade de permanência será dos professores para a Educação Infantil em relação aos professores municipais, quando houver.

§ 7º Os servidores lotados como reserva técnica, em hipótese nenhuma, integrarão as listas de acesso das unidades escolares.

Art.12. Fica autorizada a permanência do Professor Municipal na Educação Infantil das EMEIs e EMEFs, enquanto houver vaga na Unidade, vedado o retorno para a Educação Infantil daquele professor que foi transferido para o Ensino Fundamental.

Art.13. O quadro de pessoal da Unidade Escolar deverá ser elaborado com base nas orientações vigentes, submetido à aprovação da GERED e SMED e atualizado, diariamente, no Sistema de Gestão Escolar (SGE), cabendo à Direção responsabilizar-se pelas informações que lhe competem.

Art.14. A organização das turmas de Educação Infantil com funcionamento em EMEFs seguirá o disposto nesta Portaria, no que couber.

Parágrafo único. O quantitativo de professores para atendimento nas turmas previstas no caput deste artigo será definido com base na proposta pedagógica e no quadro de pessoal aprovado para a Escola.

Art.15. Os casos específicos e não previstos nessa Portaria serão analisados e decididos pela SMED.

Art.16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2015

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

 Imprimir  Voltar